

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

“Amplia de cinco para seis o número de cargos de Atendente de Creche, previstos na tabela do Art. 3º da Lei Municipal nº 1494/2014, de forma emergencial e por prazo determinado, e autoriza a prorrogação de contrato de Atendente de Creche, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 1º. Amplia, em número de um, de cinco para seis, o número de cargos previstos no Art. 3º da Lei Municipal nº 1494/2014, de forma emergencial e por prazo determinado no Art. 2º desta Lei, conforme tabela abaixo:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Padrão</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Atendente de Creche</i>	<i>04</i>	<i>06</i>	<i>44 h/semanais</i>

Art. 2º. O prazo de subsistência da quantidade de seis cargos é até o dia 31 de dezembro de 2020, tornando extinto o sexto cargo após a data fixada neste artigo, retornando para o número de cinco.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário de um servidor para o cargo de Atendente de Creche, autorizado pela Lei Municipal nº 1811/2019, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. O prazo de contratação será até o final do ano letivo de 2020, podendo ser rescindido antecipadamente em caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas no contrato a ser celebrado.

§ 2º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

Neuri Casagrande
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 008/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 008/2020, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores. A proposição de criação de uma nova vaga, de forma emergencial e temporária, somente até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para o cargo de atendente de creche, se dá tendo em vista que surgiu a necessidade de ampliação dos serviços, já que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo pretende implantar o turno integral para as turmas do Pré A e Pré B na Escola Edilio Luiz Chesties, e também necessita de profissional para acompanhar aluno com Necessidades Especiais. Tendo em vista que as cinco vagas criadas estão sendo ocupadas, uma delas de forma emergencial, e que ao final do mês ocorrerá o retorno da servidora Cristina Giareta, torna-se necessário ampliar o número de vagas para seis e prorrogar o contrato emergencial da servidora Eliane Becker Schilling que está substituindo a servidora Cristina emergencialmente, para que continue a exercer as atividades junto ao Pré Escolar, entretanto, de ora em diante na função de auxiliar do aluno Especial e também auxiliar para suprir a demanda da implantação do Turno Integral, conforme já explanado. Portanto se o Município encerrasse o contrato com a servidora Eliane, teria que suprir a necessidade de servidor através de novo processo de contratação, com novo projeto de lei, nova lei, novo processo seletivo, nova contratação, enfim, um processo idêntico ao que já foi efetuado e que pode ser utilizado para o suprimento desta nova necessidade laboral. Portanto, quando houver o retorno da servidora titular do cargo às suas atividades, não é necessário o encerramento do contrato com a funcionária que já cumpriu todos os requisitos para a contratação emergencial. Pode haver a continuidade do seu contrato de modo a suprir a nova necessidade. Este objetivo tem por fundamento o atendimento aos princípios da supremacia do interesse público e da economia e celeridade dos atos administrativos. Ou seja, não há viabilidade em promover um novo processo cuja finalidade consista em atingir objetivos que já encontram-se plenamente satisfeitos com a continuidade do contrato da servidora. Deste modo, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos urgência pois o calendário escolar inicia em fevereiro e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo necessita da definição para efetuar a distribuição das Turmas.